

DECRETO N° 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;



CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que o município de Várzea Grande deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

CAPITULO I

MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades,

atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social irão realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos usuários do transporte coletivo;
- IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

- I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, especialmente no que tange à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e, superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;
- II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;
- III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;



IV – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI - suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Art. 6º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contado direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e



II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio diretos com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPITULO II

COMITÊ DE ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 9º O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Procuradora Geral do Município;
- VI – Secretário de Comunicação Social;
- VII – Secretário Municipal de Administração; e
- VIII – Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.



Art. 10. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 11. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento, em anexo ao presente Decreto Municipal.

Art. 12. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPITULO III ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.



Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 14. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVIVAG.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 17 de Março de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DECRETO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que o município de Várzea Grande deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:**CAPÍTULO I****MEDIDAS PREVENTIVAS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social irão realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, especialmente no que tange à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e, superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

IV – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Art. 6º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio diretos com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO II**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 9º O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Procuradora Geral do Município;
- VI – Secretário de Comunicação Social;
- VII – Secretário Municipal de Administração; e
- VIII – Secretário Municipal de Defesa Social.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

- I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
- II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 11. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento, em anexo ao presente Decreto Municipal.

Art. 12. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO III

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 14. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVIVAG.

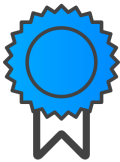
Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Mar 17 20:36:13 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)